

Avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
Proposta de cronograma para substituição gradativa dos temporários;
Projeto de lei para criação de cargos efetivos;
Publicação de edital de concurso público; e
Nomeação de candidatos aprovados em número suficiente para suprir a demanda.

ACÓRDÃO N.º 6903 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/011782/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - PATRICIA DA SILVA MOIA; IONE CARNEIRO DE SOUZA; LUCIELZA DE CASTRO PEREIRA; JAIRO MOREIRA; JOSE DOMINGOS BARROSO; FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS; JEAN CARLOS FERREIRA LEAO; NEUZILEIA MATOS DA SILVA; MARCIO VASCONCELOS DA SILVA; JOSE RAIMUNDO LOPES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Dada a prévia expedição de determinações à SEDUC em diversos outros processos, reitera-se as seguintes medidas, para que se realize: Levantamento da força de trabalho efetiva e temporária;

Análise do quantitativo de cargos efetivos necessários;
Avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
Proposta de cronograma para substituição gradativa dos temporários;
Projeto de lei para criação de cargos efetivos;
Publicação de edital de concurso público; e
Nomeação de candidatos aprovados em número suficiente para suprir a demanda.

ACÓRDÃO N.º 6904 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/019410/2023)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - JEREMIAS SILVA DE JESUS; ANTONIO DA SILVA FERREIRA; SUELLEM HELENICE VELOSO MELO; FREDSON LEITE DE OLIVEIRA; EDER CLAUDIO MARTINS DAS NEVES; ANDRE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS; MILENA CORREA DOS SANTOS; DEBORAH ALINE TAVARES DIAS DO RIO VAZ; REGINALDO BRAGA CARNEIRO; GRACIELMA CARLA CAMPOS MIRANDA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Dada a prévia expedição de determinações à SEDUC em diversos outros processos, reitera-se as seguintes medidas, para que a SEDUC e a SEPLAD realizem:

Levantamento da força de trabalho efetiva e temporária;
Análise do quantitativo de cargos efetivos necessários;
Avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
Proposta de cronograma para substituição gradativa dos temporários;
Projeto de lei para criação de cargos efetivos;
Publicação de edital de concurso público; e
Nomeação de candidatos aprovados em número suficiente para suprir a demanda.

ACÓRDÃO N.º 6905 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/010531/2024)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ANDERSON THIAGO DO NASCIMENTO; CARLOS FERNANDO FARIAS DA SILVA; VIVIANE DE OLIVEIRA CASTRO; ZENAIDE VITAL DA SILVA; JHONATA SOUZA PAULA; ANDREIA SANTOS NASCIMENTO; HEVERTON ZACARIAS OLIVEIRA SILVA; SARA HEVERLLYN DE SOUZA SOARES; NAGILA VITAL DA SILVA; ELIZANGELA BATISTA VIANNA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6906 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/000133/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - GILDO GOMES SILVA; GILDETE HOLANDA DA SILVA; HITTYRE HORAKRAKTARE TOPRAMTI; JANAINA JOKREPOYRE LIMA AMJITOPYTYTI; JOKARE TEMBE JATHIATI PARKATEJE TOTORE; PRISCILANE COELHO; KRYTXIRE SILVA JAMXERE; NEIRIANE DA SILVA MONTEIRO; VERONICA FERREIRA FREIRE; VIVIANE AKJARE LIMA AIROMPOKRE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6907 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/541333/2007)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 23572, de 14.09.2029, em favor de LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, no cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA--305, Classe A, Nível 1, lotado(a) no(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6908 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/012067/2021)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0917, de 28.07.2016, em favor de RENATO DE SOUSA MOREIRA BAIA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe A, lotado(a) no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6909 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/016949/2023)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 5511, de 07.11.2022, em favor de MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Escrevente Datilógrafo Referência III, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6910 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/019553/2023)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3.690, de 25.07.2022, em favor de HARRYSSOLINA MATOS DA CUNHA CATETE, no cargo de Técnico em Eletrônica, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6911 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/006225/2023)****Assunto: PENSÃO CIVIL****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relatora:** CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 2510, de 29.10.2019, em favor de MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BARBOSA, dependente do(a) ex-segurado(a) Waldomiro Thomasz Barbosa, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6912 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/017059/2022)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 835, de 20.03.2020, em favor de CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe C, lotado(a) no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6913 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/009001/2023)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)**Relator:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento